LEI Nº. 1.813, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 - COM EMENDA

Institui o Programa de Adoção de Equipamentos Públicos no Município de Santo Antônio da Platina-Paraná.

O Povo do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote o Patrimônio Público", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de equipamentos públicos, com direito a publicidade.

§1º. – Entende-se como equipamentos públicos para os fins desta lei os seguintes bens:
a) Bancos;
b) Pontos de ônibus;
c) Bicicletários;
d) Placas de Logradouros Públicos;
e) Lixeiras;
f) Pontos de Táxi;
g) Monumentos;
h) Passarelas;
i) Mirantes.

§2.º - Para fins desta lei entende-se por doação a transferência pura e simples, ou seja, sem encargos e voluntária de bens instalados por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação sendo um instituto típico do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio da outra, o donatário, que os aceita sem quaisquer ônus.

§3.º - Para fins desta lei entende-se por manutenção a ação de conservar algum bem, sendo formada por conjunto de ações que ajudam no seu bom e correto funcionamento, estando relacionado também com a conservação periódica, ou seja, com os cuidados e consertos que são feitos entre determinados períodos de tempo com o intuito de preservar o equipamento público.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Adote o Patrimônio Público":

I - preservar a limpeza;
II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção de bens de uso da população relacionados ao Patrimônio Público;
VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa e com espaços e bens públicos preservados em termos de higiene, saúde, sinalização, segurança e lazer.

Art. 3º - Os Equipamentos Públicos relacionados ao parágrafo único do artigo 1º. do artigo 1º. desta lei a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
III - estar de acordo com as especificações técnicas definidas pelo Poder Público Municipal, de forma a padronizar a instalação dos equipamentos, promovendo bem-estar da comunidade local;
IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
V - deverão conter a inscrição "Adote o Patrimônio Público", com o número da Lei.

§ 1º - Deverá ser respeitada na instalação de equipamentos públicos as regras e a localização estabelecida pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - Poderá ser afixada no Patrimônio Público adotado para fins de manutenção adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos este Patrimônio Público".

§1.º - A publicidade da Empresa que realizou a adoção do bem público para fins de manutenção terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

§2.º - Nos bens instalados pelos interessados de acordo com as regras estabelecidas pela Prefeitura Municipal poderá ser afixada adesivo ou placa contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Doamos este Equipamento Público à Prefeitura Municipal".

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção do Patrimônio Público são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através do Setor Competente, realizará fiscalizações referentes à instalação e à manutenção do Patrimônio Público adotado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2.º - A definição dos equipamentos públicos ou do local para a instalação de determinado equipamento público objetos do "Programa de Adoção de Equipamentos Públicos" será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal que estabelecerá a data de abertura do Chamamento Público para que os interessados possam se inscrever indicando sua vontade de adotar e/ou instalar algum dos equipamentos públicos indicados, definindo ainda a possibilidade de exploração de publicidade no bem público adotado e/ou instalado.

§3.º - Quando mais de um interessado se inscrever manifestando seu interesse de adotar o mesmo bem público será realizado sorteio visando definir quem terá prioridade para Adoção.

§4.º - Quando mais de um interessado se inscrever manifestando seu interesse de instalar no local previamente definido o mesmo equipamento público será verificado a possibilidade de que ambos os interessados possam realizar a instalação conjuntamente, ou, se não houver concordância, será realizado sorteio visando definir quem terá prioridade para a instalação do Equipamento Público no local definido.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ/Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 19 de novembro de 2019. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal